ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

Concedo vistas ao vereador
Telson Rodrigues
pelo prazo de horas.
Em 01/04/87
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº de 1º de abril de 1987.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de
Luziânia, aos 02/04/87
Presidente

"Modifica o artigo 31 do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

O Artigo 31 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31º- O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando houver empate e nos projetos que exigirem para a sua aprovação maioria absoluta ou 2/3 (dois terços)dos vereadores presentes ou da Composição da Câmara.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, da Câmara Municipal de Luziânia, ao 1º dia do mês de abril de 1987.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de
Luziânia, aos 07/05/87
Presidente

1) VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente
2) Telson Dionisio Rodrigues
TELSON DIONISIO RODRIGUES-1º Secretário
3) GILMAR RORIZ GONÇALVES- 2º Secretário.
4)
5)
6)
7)
8)
9)
10)

nmb.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

J U S T I F I C A T I V A

A presente iniciativa é uma das competências da Mesa da Câmara Municipal, conforme preceitua o nosso Regimento Interno:

Art. 28º- Além das atribuições consignadas neste regimento ou dêle implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos Legislativos, a dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

IV- Porpor alterações no Regimento Interno da Câmara.

2) A Constituição do Estado de Goiás, não regula a matéria e a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Goiás diz;

Artigo 61º Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

XV-Oferecer Projetos, Indicações ou Requerimentos, na qualidade de Vereador e de Presidente da Mesa, e votar;

Fica portanto, no nosso entender, a critério do Regimento Interno diciplinar as matérias em que o Presidente votará.

3) O nosso Regimento Interno já permite inclusive, que o Presidente vote em todas as matérias em tramitação, bastando para isso que a votação seja secreta:

Art. 179º- Proceder-se-à a votação por escrutínio secreto, em cédulas datilografadas que serão recolhidos à urna, que ficará sobre a Mesa, nos seguintes casos:

II- Constituição de Comissões de Inquéritos e sobre qualquer matéria a ser julgada, a requerimento de vereador, devidamente fundamentado. (o grifo é nosso).

4) Mas o que torna mais claro a permissão do voto do Presidente nas matérias de quorum qualificado é o artigo 36º do nosso Regimento Interno:

Art. 36º- Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente, no Plenário.

Se a matéria exige para a sua aprovação 10 (dez) votos favoráveis, e estão presente 9 (nove) vereadores e o Presidente, existe o quorum para deliberação, ficando claro portanto, que o voto do Presidente deve ser computado.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

Apesar de entendermos que o Regimento Interno já permite o voto do Presidente, estamos propondo alteração ao art. 31º para que nenhuma dúvida paire sobre o assunto.

É a razão do projeto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, da Câmara Municipal de Luziânia, ao 1º dia do mês de abril de 1987.

1)

VALENOR BRAZ DE QUEIROZ-Presidente

2)

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES-1º Secretário

3)

GILMAR RORIZ GONÇALVES- 2º Secretário.

4)

5)

6)

7)

8)

9)

10)

nmb.